



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 2025.

“Dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, e dá providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itanhaém, os seguintes órgãos:

I - Chefia de Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

III - Secretaria de Esportes e Lazer;

IV - Secretaria de Urbanismo.

Art. 2º A denominação das Secretarias Municipais a seguir relacionadas fica alterada na seguinte conformidade:

I - de Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;

II - de Secretaria de Desenvolvimento Econômico para Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

III - de Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para Secretaria de Educação;

IV - de Secretaria de Habitação para Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

V - de Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano para Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas;

VI - de Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

VII - de Secretaria de Serviços e Urbanização para Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria;

VIII - de Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal para Secretaria de Segurança Pública.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 3º A Administração Pública Municipal Direta tem sua estrutura básica integrada pelos seguintes órgãos municipais, incluindo aqueles criados ou renomeados por esta lei:

I - Chefia de Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria do Governo Municipal;

III - Secretaria de Administração;

IV - Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;

V - Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

VI - Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

VIII - Secretaria de Educação;

IX - Secretaria de Esportes e Lazer;

X - Secretaria da Fazenda;

XI - Secretaria de Gestão e Controle;

XII - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas;

XIV - Secretaria de Saúde;

XV - Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria;

XVI - Secretaria de Segurança Pública;

XVII - Secretaria de Turismo;

XVIII - Secretaria de Urbanismo;

XIX - Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. À Chefia de Gabinete do Prefeito e à Procuradoria-Geral do Município, órgãos de primeiro nível hierárquico, equiparados às Secretarias Municipais, é reconhecida autonomia técnica, administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º A Chefia de Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar apoio direto ao Prefeito e assessorá-lo para o melhor cumprimento e desempenho de suas atividades como Chefe do Executivo, buscando a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, organizar a elaboração da agenda do Prefeito, promover o assessoramento e a coordenação da política do Governo Municipal e do relacionamento com a Câmara Municipal, fornecer apoio técnico-legislativo ao Prefeito nos assuntos pertinentes à elaboração de leis e decretos municipais, bem como acompanhar a atividade legislativa municipal e a tramitação de todas as proposições, acompanhar as ações e políticas públicas de interesse do Município e da Região Metropolitana da Baixada Santista, promover e articular relações institucionais do Poder Executivo com a sociedade civil organizada e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 5º A Secretaria do Governo Municipal tem por finalidade articular, coordenar, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para avaliação, revisão periódica e cumprimento das metas da Administração Pública Municipal estabelecidas no Plano Plurianual do Município, elaborar diretrizes e políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado, coordenar a estratégia de comunicação da Administração Pública Municipal, organizar solenidades, recepções oficiais e executar serviços de cerimonial a cargo do Governo Municipal, dar suporte ao Prefeito na promoção da transparência no setor público, no incentivo ao controle social da gestão municipal e nas atividades de ouvidoria, dar suporte às



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

ações do Fundo Social de Solidariedade e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 6º A Secretaria de Administração tem por finalidade formular e gerir as políticas municipais e os sistemas nela inseridos, relativos ao desenvolvimento institucional, à gestão de pessoas e de medicina e segurança ocupacional, à capacitação de profissionais e agentes públicos, à negociação permanente, aos suprimentos, à gestão documental, ao patrimônio imobiliário e à gestão da frota veicular, bem como promover a melhoria, a inovação e o uso de tecnologia da informação e comunicação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 7º A Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social tem por finalidade formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais voltadas para o atendimento de segmentos da população em situação de vulnerabilidade social, observadas as disposições normativas e pactuações interfederativas aplicáveis, conduzir ações governamentais voltadas à garantia dos direitos à alimentação e à segurança alimentar e nutricional no Município e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 8º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa tem por finalidade implementar e gerir o Sistema e o Plano Municipal de Cultura, estabelecer diretrizes, formular, implementar e avaliar a política de cultura, no âmbito do Município, promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o seu acesso na cidade, bem como preservar o patrimônio histórico-cultural municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 9º A Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal tem por finalidade, enquanto órgão ambiental local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, planejar, ordenar e coordenar políticas públicas ambientais visando proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município, fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao licenciamento ambiental e à proteção e conservação do meio ambiente, manter permanente articulação e integração com a polícia militar ambiental nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, bem como formular e executar ações voltadas à defesa e bem-estar animal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades sociais e econômicas, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade e à promoção do desenvolvimento sustentável e da agricultura,



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

executar as atividades de licenciamento e fiscalização de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços ou qualquer outra atividade econômica dependente de autorização do Município, prestar apoio e orientação técnica às empresas em nível municipal, com ênfase ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte, promover e propor programas e políticas que estimulem a economia solidária, as economias criativas e a concessão de microcrédito produtivo a pequenos empreendedores formais e informais e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 11. A Secretaria de Educação tem por finalidade formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para a rede municipal de ensino, estabelecer diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Ensino, implementar o Plano Municipal de Educação, bem como promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação da rede municipal de ensino e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 12. A Secretaria de Esportes e Lazer tem por finalidade, no âmbito do Município, elaborar, regulamentar e avaliar políticas públicas voltadas para o esporte de rendimento e de participação educacional e para as atividades físicas de lazer, orientar as atividades de esporte e de lazer desenvolvidas no Município pela Administração Pública Municipal, bem como por entidades desportivas, paradesportivas e de lazer, planejar e implementar programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, desenvolvendo o esporte e o lazer em todas as suas dimensões e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 13. A Secretaria da Fazenda tem por finalidade administrar as finanças municipais e a dívida pública do Município, formular e administrar as políticas fiscais e tributárias, fiscalizar e arrecadar os tributos e contribuições municipais, coordenar o processo de gestão financeira e de planejamento e controle da execução orçamentária da Administração Municipal, executar os serviços de contabilidade pertinentes aos órgãos da Administração Direta do Município de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 14. A Secretaria de Gestão e Controle tem por finalidade promover o controle interno dos órgãos municipais e da entidade da Administração Pública Municipal Indireta, atuar como órgão central do Sistema de Controle Interno, dar suporte ao Prefeito no combate à corrupção, na promoção da moralidade, da ética e da transparência no setor público, bem como atuar na defesa do usuário do serviço público municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 15. A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária tem por finalidade elaborar, gerir e implementar a política municipal de habitação de interesse social em coordenação com outros órgãos e entidades públicas, agentes privados e



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

organizações do terceiro setor, promover a regularização urbanística e fundiária de áreas de interesse social, ou ainda de interesse específico, ocupadas informalmente, e de parcelamentos clandestinos e irregulares, com base nos instrumentos jurídicos e urbanísticos da política urbana e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 16. A Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas tem por finalidade coordenar e conduzir ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, ao Parcelamento do Solo, ao Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e demais instrumentos urbanísticos, bem como formular, aprovar, gerir e fiscalizar a execução de projetos completos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana, aprovar e autorizar a ocupação do leito das vias públicas por redes e equipamentos de infraestrutura urbana a serem implantados por entidades de direito público e privado, formular, aprovar, gerir e fiscalizar a execução de projetos para a construção, manutenção, conservação, ampliação, adaptação e reforma de edifícios e equipamentos públicos, demandadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 17. A Secretaria de Saúde tem por finalidade realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município de Itanhaém, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 18. A Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria tem por finalidade a execução direta ou indireta, a supervisão, a fiscalização e o controle dos serviços de zeladoria urbana, compreendendo as atividades de limpeza urbana de vias, praças, praias e demais logradouros públicos, a limpeza, manutenção e conservação do sistema de drenagem, a limpeza e desobstrução de rios, córregos e canais, a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, a manutenção e conservação das vias públicas (“tapa-buraco”), a manutenção de praças e jardins, a limpeza de ruas e logradouros públicos onde se realizem feiras livres e outros eventos de acesso aberto ao público, a administração, manutenção e conservação das instalações e áreas comuns dos cemitérios, a gestão e coordenação das atividades relativas ao planejamento, programação e fiscalização da ampliação, remodelação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública de vias e logradouros públicos e executar outras atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 19. A Secretaria de Segurança Pública tem por finalidade formular e executar, no âmbito do Município, políticas públicas e ações de segurança urbana, contribuir para a prevenção e redução da violência, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais, atuar, preventiva e permanentemente, para a proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública da União e do Estado, em ações conjuntas que



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

contribuam com a paz social, atuar, de forma complementar e integrada, na prevenção e repressão de condutas lesivas ao meio ambiente e orientar, apoiar e executar as atividades de defesa civil, planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares, acompanhamento e avaliação das atividades da Guarda Civil Municipal, planejar e executar os serviços de trânsito e controle de tráfego de sua competência, promover a educação e a segurança de trânsito, regular e fiscalizar o uso da rede municipal de vias e ciclovias, regular, gerir, integrar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de pessoas, incluindo o transporte escolar, no âmbito de sua competência e executar outras atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 20. A Secretaria de Turismo tem por finalidade formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município, executar e promover o apoio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 21. A Secretaria de Urbanismo tem por finalidade formular e executar a política de licenciamento e controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo, licenciar as edificações e equipamentos, no tocante à construção, reforma, ampliação, demolição e regularização, bem como certificar a sua conclusão nos casos previstos na legislação aplicável e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 22. A Procuradoria-Geral do Município, órgão jurídico da Administração Pública Municipal Direta, vinculado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade definir o posicionamento técnico-jurídico do Município, desempenhando as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, o processamento dos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, com exceção da aplicação direta de penalidade e daqueles que envolvam servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, além de executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

CAPÍTULO IV
DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 23. A Chefia de Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Chefe de Gabinete, integrado por:

a) Departamento de Relacionamento com os Cidadãos e Terceiro Setor;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Subsecretaria de Gestão Legislativa e Articulação Política;

III - Assessoria Técnico-Legislativa.

Art. 24. A Secretaria do Governo Municipal tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário, integrado por:

a) Divisão de Expediente Administrativo;

II - Departamento de Comunicação Institucional, integrado por:

a) Divisão de Imprensa;

b) Divisão de Comunicação Digital;

III - Departamento de Políticas para Juventude;

IV - Ouvidoria Municipal;

V - Coordenadoria de Cerimonial;

VI - Junta do Serviço Militar.

Art. 25. A Secretaria de Administração tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Apoio Administrativo e Manutenção, integrado por:

a) Divisão de Arquivo;

b) Seção de Patrimônio;

c) Seção de Protocolo;

d) Seção de Zeladoria e Serviços Gerais;

III - Departamento de Recursos Humanos, integrado por:

a) Divisão de Pessoal, com:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

1. Seção de Expediente;
2. Seção de Benefícios e Avaliação para Planos de Carreiras;
- b) Divisão de Folha de Pagamento, com:

1. Seção de Folha de Pagamento;

- c) Seção de Segurança e Medicina do Trabalho;

IV - Departamento de Suprimentos, integrado por:

- a) Divisão de Compras, com:

1. Seção de Licitação;

- b) Divisão de Almoxarifado, com:

1. Seção de Almoxarifado;

V - Departamento de Inovação Tecnológica, integrado por:

- a) Divisão de Informática, com:

1. Seção de Rede;

2. Seção de Manutenção;

3. Seção de Programação;

- b) Divisão de Comunicação, com:

1. Seção de Telefonia e Internet.

VI - Departamento de Gestão e Manutenção da Frota, integrado

por:

- a) Seção de Administração da Frota;

- b) Seção de Manutenção da Frota.

Art. 26. A Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social tem a seguinte estrutura organizacional:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Proteção Social Básica, com:

a) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

III - Departamento de Proteção Social Especial, com:

a) Centro de Referência Especializado de Assistência Social -
CREAS;

b) Centro de Referência Especializado para População em
Situação de Rua - CENTRO POP;

IV - Departamento de Políticas Públicas de Inclusão Social e
Igualdade, integrado por:

a) Seção de Direitos e Igualdade;

b) Seção de Projetos Assistenciais;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;

VII - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente;

IX - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
Deficiência;

XI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional;

XIII - Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e
Nutricional.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 27. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Promoção Cultural, Eventos e Projetos,
integrado por:

a) Divisão de Cultura, com:

1. Seção de Biblioteca;

2. Seção de Projetos Culturais;

3. Seção de Eventos Culturais;

4. Seção de Bandas;

III - Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 28. A Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Fiscalização e Controle Ambiental,
integrado por:

a) Divisão de Planejamento e Educação Ambiental;

b) Divisão de Licenciamento Ambiental;

c) Divisão de Fiscalização Ambiental;

III - Departamento de Combate a Invasões;

IV - Departamento de Bem-Estar Animal, integrado por:

a) Seção de Fiscalização e Proteção Animal;

IV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 29. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho tem a seguinte estrutura organizacional:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Comércio e Indústria, integrado por:

a) Divisão de Fiscalização de Comércio;

III - Departamento de Agricultura, integrado por:

a) Seção de Agricultura e Distribuição;

IV - Departamento de Políticas de Emprego e Renda, integrado

por:

a) Seção de Políticas de Relações do Trabalho;

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

organizacional:

Art. 30. A Secretaria de Educação tem a seguinte estrutura

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento Administrativo e Financeiro, integrado por:

a) Divisão de Recursos Humanos, com:

1. Seção de Controle de Pessoal;

b) Divisão de Almoxarifado, com:

1. Seção de Distribuição de Materiais;

c) Divisão de Transporte;

III - Departamento Pedagógico, integrado por:

a) Divisão de Educação Infantil;

b) Divisão de Ensino Fundamental, com:

1. Seção de Ensino Fundamental I;

2. Seção de Ensino Fundamental II;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

c) Divisão de Educação Especial, com:

1. Seção de Educação de Jovens e Adultos;

IV - Departamento de Inclusão Social Escolar, integrado por:

a) Divisão de Projetos Socioeducativos, com:

1. Seção de Acompanhamento Social Escolar;

V - Departamento de Manutenção e Expansão da Rede de Ensino, integrado por:

a) Seção de Manutenção Escolar;

b) Seção de Projetos de Manutenção Predial;

VI - Conselho Municipal de Educação;

VII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB);

VIII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 31. A Secretaria de Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Esportes e Lazer, integrado por:

a) Divisão de Esportes, com:

1. Seção de Modalidades Esportivas;

b) Divisão de Eventos Esportivos, com:

1. Seção de Eventos Esportivos;

III - Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 32. A Secretaria da Fazenda tem a seguinte estrutura organizacional:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

por:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Planejamento Orçamentário, integrado

a) Divisão de Controle de Execução Orçamentária;

III - Departamento da Receita, integrado por:

a) Divisão de Cadastro Imobiliário, com

1. Seção de Cadastro Imobiliário;

b) Divisão de Tributos, com:

1. Seção de Arrecadação de Tributos;

IV - Departamento de Contabilidade, integrado por:

a) Divisão de Contabilidade, com:

1. Seção de Administração Financeira;

b) Divisão de Empenho;

V - Departamento de Tesouraria, integrado por:

a) Divisão de Tesouraria, com:

1. Seção de Análise Financeira e Controle de Débito Fiscal;

2. Seção de Controle Financeiro e Pagamento de Despesas;

VI - Departamento Fiscal Tributário, integrado por:

a) Divisão de Fiscalização, com:

1. Seção de Fiscalização de ISS;

2. Seção de Fiscalização de Tributos Imobiliários;

b) Divisão de ISS, com:

1. Seção de Lançamento e Cobrança de ISS.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 33. A Secretaria de Gestão e Controle tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Controladoria-Geral do Município, integrada por:

a) Coordenadoria de Auditoria da Área Administrativa Financeira;

b) Coordenadoria de Auditoria da Área Social;

c) Coordenadoria de Auditoria da Área Orçamentária e de Gestão Fiscal.

Art. 34. A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Departamento de Habitação, integrado por:

a) Seção de Controle e Fiscalização;

b) Seção de Administração de Programas Habitacionais;

II - Departamento de Regularização Fundiária.

Art. 35. A Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Planejamento Urbano e Gestão de Convênios, integrado por:

a) Divisão de Planejamento Urbano;

b) Seção de Convênios;

III - Departamento de Pavimentação, integrado por:

a) Divisão de Pavimentação de Estradas e Vias, com:

1. Seção de Fiscalização de Pavimentação;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

b) Divisão de Topografia;

IV - Departamento de Obras Públicas, integrado por:

a) Divisão de Projetos;

b) Seção de Orçamentos e Custos;

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 36. A Secretaria de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Gestão Administrativa, integrado por:

a) Divisão de Apoio Administrativo, com:

1. Seção de Compras;

b) Divisão de Almoxarifado e Controle de Materiais, com:

1. Seção de Distribuição de Materiais e Equipamentos;

III - Departamento de Atenção Básica, integrado por:

a) Divisão de Unidades Básicas;

IV - Departamento de Atenção Especializada, integrado por:

a) Divisão de Unidades Especializadas;

V - Departamento de Pronto Atendimento, integrado por:

a) Divisão de Pronto Atendimento, com:

1. Seção de Administração Hospitalar;

2. Seção de Serviços Sociais;

VI - Departamento de Vigilância em Saúde, integrado por:

a) Divisão Técnica de Vigilância Sanitária, com:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

1. Seção de Fiscalização e Orientação à Saúde;

b) Divisão Técnica de Vigilância Epidemiológica, com:

1. Seção de Controle de Zoonoses;

VI - Conselho Municipal de Saúde.

Art. 37. A Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento Administrativo e Financeiro;

III - Departamento de Manutenção Urbana, integrado por:

a) Divisão de Cemitérios;

b) Divisão de Manutenção, com:

1. Seção de Urbanização de Praças e Jardins;

c) Divisão de Terraplenagem;

d) Divisão de Saneamento;

IV - Departamento de Gestão da Limpeza Pública e de Praias,

integrado por:

a) Divisão de Serviços Gerais, com:

1. Seção de Limpeza de Vias Públicas;

2. Seção de Limpeza de Praias;

V - Administração Regional do Belas Artes;

VI - Administração Regional do Centro;

VII - Administração Regional do Gaiivota;

VIII - Administração Regional do Jardim América;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Administração Regional do Suarão.

Art. 38. A Secretaria de Segurança Pública tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Guarda Civil Municipal;

III - Corregedoria-Geral da Guarda Municipal;

IV - Ouvidoria da Guarda Municipal;

V - Departamento de Segurança, integrado por:

a) Centro de Operações e Inteligência;

VI - Departamento de Trânsito, integrado por:

a) Divisão de Transporte, com:

1. Seção de Transportes Coletivos e Veículos de Aluguel;

b) Seção de Engenharia de Tráfego e Educação de Trânsito;

c) Seção de Fiscalização de Trânsito;

d) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

VII - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VIII - Divisão de Agentes Patrimoniais.

Art. 39. A Secretaria de Turismo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Promoção, Eventos e Receptivo Turístico, integrado por:

a) Divisão de Turismo;

b) Seção de Receptivo Turístico;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

c) Seção de Eventos Turísticos;

III - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 40. A Secretaria de Urbanismo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Obras Particulares, integrado por:

a) Divisão de Análise de Projetos, com:

1. Seção de Licenciamento de Obras e Instalações;

III - Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas;

IV - Departamento de Urbanismo e Engenharia, integrado por:

a) Divisão de Geoprocessamento;

b) Seção de Urbanismo Público;

c) Seção de Projetos.

Art. 41. A Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Procurador-Geral do Município, com Chefia de Gabinete;

II - Procuradoria Jurídica, integrada por:

a) Divisão de Apoio às Execuções Fiscais, com:

1. Seção de Apoio às Execuções Fiscais;

b) Seção de Conciliação e Mediação;

c) Centro de Estudos;

III - Departamento de Apoio Administrativo, Expediente, Precatórios e Arquivo, integrado por:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Seção de Apoio Administrativo e Expediente;

b) Seção de Precatórios e Arquivo;

IV - Departamento da Dívida Ativa, integrado por:

a) Divisão de Controle e Inscrição da Dívida Ativa, com:

1. Seção de Inscrição da Dívida Ativa;

b) Divisão de Cobrança da Dívida Ativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a organização, o funcionamento e o detalhamento das atribuições dos órgãos e das unidades a eles subordinadas.

Art. 43. Ficam extintos os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal Direta:

I - Secretaria de Comunicação Social;

II - Secretaria de Relações do Trabalho;

III - Secretaria de Relações Institucionais.

§ 1º Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o pessoal e os bens patrimoniais móveis dos órgãos ora extintos ficam transferidos na seguinte conformidade:

I - da Secretaria de Comunicação Social para a Secretaria do Governo Municipal;

II - da Secretaria de Relações do Trabalho para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

III - da Secretaria de Relações Institucionais para a Chefia de Gabinete do Prefeito.

§ 2º Em decorrência do disposto no inciso III do “caput” deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, atualmente vinculado à Secretaria de Relações Institucionais, passa a vincular-se à Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 44. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 8.000.000,00. (oito milhões de reais), a serem cobertos com recursos de que trata o § 1º do artigo 43 da citada Lei Federal.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de fevereiro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA SILVA X. MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 107/2025.
Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Executivo.
Departamento Parlamentar, em 3 de fevereiro de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar